

hudec

Fl. 101

AO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

51  
Fis.

PROCESSO: 438128/16

R0232616/2016  
f  
22/8/16

0212/2015

AI: 009069/2015

EMBASAMENTO LEGAL ART 84, ANEXO II COD 214.

AUTUADO: Ary Rosa Júnior, casado, produtor rural, CPF 576.021.156-00,

Endereço: Rua Prof. Ângela Parente de Souza, nº , Fátima III, Pouso Alegre, MG

RECURSO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA PELA  
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA.

PEDIDO:

VENHO ATRAVÉS DESTA, EXPOR E REQUERER O QUE SE SEGUE:

**INCONFORMADO COM A R. DECISÃO ADMINISTRATIVA, PROFERIDA PELA  
SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA,  
VENHO A VOSSA PRESENCÇA APRESENTAR O PRESENTE RECURSO NOS  
SEGUINTE TERMOS:**

- 1- QUE ENTENDENDO QUE A R. DECISÃO NÃO LEVOU EM ANÁLISE, DE **FORMA AMPLA**, QUE ENTENDO SE APLICA A QUESTÃO, O ARGUMENTO APRESENTADO NA DEFESA, BASEADO NO DECRETO 46381/2013 QUE ALTEROU O ART 29 DO DECRETO 44844/2008.
- 2- DESTA FORMA **INSISTO** PARA QUE SEJA RESPEITADO O ART 29(ATUALIZADO) DO DECRETO 44844/2008.;

*[Handwritten signature]*

**Art 29 A.** A fiscalização terá **sempre natureza orientadora** , desde que não seja constatado dano ambiental, será cabível a notificação para regularização de situação nos seguintes casos:

I,II, III IV...

**V-** Proprietário ou possuidor de imóvel rural até quatro módulos fiscais.

e o

**ART 29 B.** as hipóteses previstas nos incisos do Art 29-A deverão ser comprovadas no ato da fiscalização, sob pena de lavratura de competente auto de infração, nos termos do decreto.

§ 1º...

§ 2º. Verificada a ocorrência de uma das hipóteses dos incisos do Art 29 A, **comprovada no prazo de defesa do auto de infração, serão excluídas as penalidades aplicadas**, sendo lavrada notificação para regularização da situação pelo agente responsável pela lavratura do auto de infração ou por outro indicado pela autoridade competente.

3- Desta forma, me enquadro no **inciso V do art. 29 A do referido decreto, (cópia de matrícula anexa)**, salientando que a comprovação deste enquadramento, não foi realizada no ato da fiscalização, porque não me encontrava no local, não tendo sido requerida a pessoa presente na ocasião (funcionária da propriedade), nenhuma comprovação a esse título; além do fato que tal comprovação demandou a retirada de certidão junto ao CRI de Cachoeira de Minas(Cópia anexa), **comprovação já acatada em primeira defesa.**

4- Cumpri informar que quando, foi exigido o cadastramento das propriedades, que usam recursos hídricos, junto à Policia Militar Ambiental, do município de Pouso Alegre MG,(salvo engano em 2010) realizei esse cadastramento informando **o uso da água, assim como a existência de nascentes de água, represa etc, da propriedade.** Porém esse tipo de cadastramento que, à época, entendi ser o primeiro passo para a regularização de minha atividade, não fora concluído pelo estado, o que contribuiu para me levar **ao erro**(“captar ou derivar água superficial



sem a devida outorga para a finalidade de irrigação) descrito no auto de infração e que originou o presente processo.

5- Informo ainda que após autuação, dei entrada nos procedimentos para obtenção de outorga de uso de a água, junto ao IEF, da cidade de pouso Alegre, MG.

5-] Por fim reitero a inexistência de dano ambiental(auto de infração anexo) e **de forma veemente de dolo** no funcionamento sem a devida autorização.

ISTO POSTO, REQUERO:

- 1- QUE SEJAM EXCLUIDAS AS PENALIDADES APLICADAS(MULTAS), NOS TERMOS DOS ART 29, inc V e 29 B, § 2º DO REFERIDO DECRETO 44.844 DE 25 DE JUNHO DE 2008, ATUALIZADO PELA ALTERAÇÃO DADA PELO DEC 46381/DEZ/2013.
- 2- EM NÃO SENDO ACATADO O PEDIDO DO ITEM 1, APELO PELA REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA CONSOANTE: ART 68 DEC 44844/08, ALINEA C “ menor gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos e sua consequências para saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.

Cachoeira de Minas, 15 de agosto de 2016.

ARY ROSA JUNIOR

